

Reavaliação do imóvel

A embargante discorda da reavaliação realizada às fls. 1130-1132 (Id 0bf3d4a), no valor de R\$ 7.600.000,00, ao argumento que nos autos 0000177-95.2021.5.09.0019, que também tramitam nesta 2ª Vara do Trabalho, o mesmo imóvel foi avaliado em R\$ 8.293.383,40.

Analiso.

Apesar da reavaliação de fls. 1130-1132 (Id 0bf3d4a) e dos esclarecimentos prestados pela Oficial de Justiça às fls. 1185-1194 (Id a86d4a9), considerando a avaliação já realizada nos autos ATOrd 0001261-73.2017.5.09.0019 desta 2ª Vara do Trabalho em relação ao mesmo imóvel, no importe de R\$ 8.293.383,40, em 14/10/2024, com decisão transitada em julgado (em 28/5/2025), a fim de evitar divergência em eventual expropriação do bem, fixo o valor do imóvel penhorado em R\$ 8.293.383,40 (oito milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Acolho os embargos.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os embargos à execução apresentados por BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA. - EPP, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, referentes aos embargos à execução, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Com o trânsito em julgado, prossiga-se a execução na forma determinada à fl. 1141 (Id 11a8e82), mediante designação de hasta pública, devendo ser observado o valor fixado ao imóvel penhorado (R\$ 8.293.383,40).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LONDRINA/PR, 23 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, em 23/07/2025, às 16:05:39 - 12aee74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO:03141166000116
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/25072316013633700000150565015?instancia=1>
Número do processo: 0000018-94.2017.5.09.0019
Número do documento: 25072316013633700000150565015